



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PINGO D'ÁGUA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Gestão Democrática nas unidades escolares de Ensino Público Municipal de Pingo D'água, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, bem como, Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional – FUNDEB, e ainda, na forma da Resolução MEC nº 01, de 28 de julho de 2023, o que faz na forma desta lei.

Art. 2º- O modelo de gestão instituído por esta lei consiste na normatização do provimento dos cargos de Gestores Escolares, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e avaliação, para mandato de 03 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2024, permitida a reeleição, por uma vez, mediante aprovação de novo Plano de Gestão.

Art. 3º- Para participar do processo mencionado no art. 2º desta lei o candidato, integrante do quadro efetivo dos professores e especialistas da educação básica, deverá:

I - Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;

II - Ser habilitado em nível de graduação em pedagogia, ter formação em curso superior de Licenciatura ou curso normal superior na área da educação;

III - Especialização em gestão escolar, mestrado ou doutorado na área educacional, concluído ou em curso.

IV – Apresentar Plano de Gestão, de caráter eliminatório.

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



Art. 4º- É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

- I - Responda a processo administrativo disciplinar;
- II - Esteja sob licenças médicas contínuas;
- III - Possua antecedentes criminais.

Art. 5º- A investidura no cargo público de Diretor Escolar, na forma do disposto nesta lei, não incidirá ao servidor efetivo o disposto no inciso IV, art. 59 da lei 222/2005, enquanto perdurar o mandato, ficando ainda garantido a este o direito a concorrer a um novo mandato.

Art. 6º- No caso de vacância do cargo pela falta de inscrição de candidatos interessados para ocupar os cargos publicados em certame público, o chefe do executivo realizará nomeação interina até a abertura de novo processo de seleção pública, preenchidos os requisitos do art. 3º.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo editará decreto dispondo sobre a regulamentação da presente lei num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 601 de 22 de agosto de 2023.

Pingod'água, 24 de outubro de 2023.


LUIZ PAULO COELHO
Prefeito Municipal